



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671.7000

E mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º. 2.248, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP a outorgar permissão de uso de espaços públicos à Associação dos Blocos de Carnaval de São Luiz do Paraitinga – ABLOC, durante as festividades do Carnaval de Marchinhas do ano de 2023 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta Lei:

Art. 1.º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP autorizado a outorgar permissão de uso de espaços públicos à “Associação dos Blocos de Carnaval de São Luiz do Paraitinga – ABLOC”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º. 13.091.522/0001-98, com sede na Rua Barão do Paraitinga, n.º. 11, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP, durante os dias 13 a 21 de fevereiro de 2023, por ocasião das festividades de Carnaval.

Parágrafo único. Os espaços públicos objeto da presente permissão de uso serão destinados à realização de atividades comerciais e de marketing, publicidade e propaganda, compreendendo as seguintes áreas: Praça Cecília Bilard Meirelles – Praça de Eventos; Ginásio Municipal; Via de Acesso João Roman; Av. Celestino Campos Coelho; imóvel localizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz, s/n.º, matriculado sob o n.º. 6.007 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga; e Centro Histórico.

Art. 2.º. A permissão de uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela ABLOC a contratação de serviços para a realização do Carnaval, a exemplo de shows musicais, sonorização, enfeites, ações relacionadas a registros audiovisuais e comunicação em geral, dentre outros, os quais serão definidos no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 3.º. A presente permissão de uso não implica transferência de recursos financeiros e também não traz quaisquer obrigações ao Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, sendo ela de caráter precário, podendo ser revogada a www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671.7000

E mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

qualquer tempo e hora por ato unilateral da Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer obrigação de ressarcimento de valores ou indenização de qualquer natureza, sempre observado o interesse público.

Parágrafo único. A Permissionária prestará contas à Prefeitura Municipal dos valores arrecadados com a atividade ora autorizada e da destinação conferida aos mesmos.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, em 23 de janeiro de 2023.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica __ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **23 de janeiro de 2023**.